



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Pé. Nicolau Rosso, 139 - FONE (0462) 271-222 - Estado do Paraná

LEI Nº 325, de 16 de dezembro de 1985

SÚMULA: INSTITUI A INSPETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU E EU, JOVINO ELSE PERIOLO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Vitorino, a Inspeção Municipal de Educação diretamente subordinada ao Executivo Municipal, com a finalidade de promover a melhoria e a expansão do Ensino a nível municipal.

Art. 2º - A estrutura básica da Inspeção Municipal de educação será definida em Regimento próprio.

Art. 3º - Ficam criados 01(um) cargo de Inspetor Municipal de Educação e Supervisão Pedagógica, 01(um) cargo de responsável pela Assistência ao Educando, 01(um) cargo de responsável pela Seção de Apoio Administrativo, 01(um) cargo de responsável pela Cultura, e 01(um) cargo de bibliotecário, todos de provimento em comissão.


Art. 4º - Para atendimento das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos orçamentários previstos, anualmente, pela Lei Orçamentária.

Art. 5º - Fica revogada a Seção III do capítulo III da Lei Municipal nº 162/73.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem de conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, em 16 de dezembro de 1985.


Jovino Elso Pericolo
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Pé. Nicolau Rosso, 139 - FONE (0462) 271-222 - Estado do Paraná

REGIMENTO DA INSPETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Título I - Da Finalidade e Objetivos

Capítulo I - Da Finalidade

Art. 1º - A Inspeção Municipal de Educação (IME) tem por finalidade promover a melhoria e expansão do ensino, a nível municipal.

Capítulo II - Dos Objetivos

Art. 2º - A Inspeção Municipal de Educação alcançará seus objetivos mediante:

I - A adoção de medidas que visam à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do sistema educacional municipal.

II - A promoção da educação básica à população municipal através do ensino de primeiro grau e combate ao analfabetismo, e das condições necessárias à sua efetivação como assistência social, sanitária, psicológica, de material e alimentação escolares e programas de apoio ao educando.

III - A atualização permanente da ação educativa, ajustando-se à realidade local, regional e nacional.

IV - A elevação do nível de produtividade na educação visando uma melhoria qualitativa e quantitativa dos resultados do processo educativo, com base nas modernas técnicas de administração, com clara designação de metas a atingir e eficaz controle dos resultados.

V - O controle e fiscalização, dentro dos limites de sua competência, do funcionamento dos estabelecimentos de ensino de diferentes graus e níveis, sob sua responsabilidade, na área do Município.

VI - A realização e o apoio às atividades culturais com vistas à divulgação e desenvolvimento cultural e a identificação, valorização e divulgação da cultura popular da região.

VII - O desenvolvimento e o apoio às atividades desportivas e à recreação orientada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Pe. Nicolau Rosso, 139 - FONE (0462) 271-222 - Estado do Paraná

VIII- A promoção de perfeita articulação com os governos estadual e federal em matéria de legislação e política educacional e cultural.

IX- A promoção de integração com os demais organismos competentes da administração pública municipal, estadual e nacional, cujas atividades se inter-relacionem com as suas.

Título II - Da Organização Administrativa

Capítulo I - Da Estrutura Básica

Art. 3º - A Estrutura básica da IME da Prefeitura Municipal de Vitorino, é composta das seguintes seções:

I - Seção Pedagógica

II - Seção de Apoio Administrativo

III - Seção de Cultura

Capítulo II - Da Organização Geral do Serviço

Seção I - Da Constituição

Art. 4º - A Coordenação Geral da IME será exercida por um Inspetor, ao qual caberá o desempenho cumulativo da função de Supervisor pedagógico.

Seção II - Da Competência

Art. 5º - Compete ao Inspetor da IME:

I - Planejar, administrar e supervisionar as atividades da IME, em articulação com os demais órgãos da administração municipal.

II - Coordenar a ação conjunta dos demais elementos que compõem o serviço, fiscalizar o cumprimento de suas atribuições e supervisionar as atividades específicas.

III - Promover a elaboração e execução de planos, programas e projetos de educação.

IV - Concorrer para o desenvolvimento dos recursos humanos atuantes na rede municipal.

V - Concorrer para a ampliação e/ou adequação da rede física escolar do Município.

VI - Velar pelo cumprimento da obrigatoriedade escolar para a população de 07 a 14 anos.

VII- Promover, por todos os meios a assistência ao educando.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Pe. Nicolau Rosso, 139 - FONE (0462) 271-222 - Estado do Paraná

VIII- Estabelecer normas para o funcionamento das escolas municipais, em consonância com as normas gerais baixadas pelos setores competentes.

IX - Promover a atualização dos dados estatísticos relativos à situação educacional do Município, visando ao conhecimento e à solução dos problemas que afetam ao ensino, em geral.

X - Concorrer para a elaboração de um plano de carreira para o magistério da rede municipal.

XI - Concorrer, de todas as formas, para o combate ao analfabetismo no âmbito municipal.

XII - Articular-se com órgãos educacionais de qualquer espécie, visando a cooperação técnica ou financeira para a IME.

XIII - Zelar pelo cumprimento dos convênios que envolvam responsabilidade da IME.

XIV - Submeter anualmente à administração Municipal, o relatório de atividades da IME.

Seção III - Da Forma de Preenchimento do Cargo

Art. 6º - O Cargo de Inspetor será de recrutamento amplo, observando-se qualificação adequada, na seguinte ordem de prioridade:

I - Portador de Diploma de Curso de Pedagogia com licenciatura plena ou curta, de preferência que tenha alguma habilitação específica (Administração Escolar ou Supervisão).

II - Portador de diploma de outros cursos superiores, com experiência de magistério.

Art. 7º - Na falta de elemento que atenda a um dos requisitos enumerados no artigo anterior, poderá ser contratado portador de diploma de 2º Grau, com experiência de magistério, até que se apresente candidato melhor habilitado.

Parágrafo Único - Qualquer que seja o candidato, são ainda condições necessárias ao exercício do cargo de coordenador:

I - Disponibilidade para o exercício do cargo.

II - Bom relacionamento, espírito de liderança e senso de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Pé. Nicolau Rosso, 139 - FONE (0462) 271-222 - Estado do Paraná

Seção IV - Do Local de Funcionamento

Art. 8º - A IME funcionará em local próprio, devendo dispor de equipamentos e instalações adequadas ao bom funcionamento.

Capítulo III - Da Seção Pedagógica

Seção I - Da Finalidade

Art. 9º - A Seção de Supervisão Pedagógica tem por finalidade elevar os níveis de eficiência e do rendimento escolar, prestando assistência aos professores e alunos.

Seção II - Da Constituição

Art. 10 - A Seção Pedagógica terá um elemento de nível superior de preferência com curso de Pedagogia e especialização em Supervisão Pedagógica.

Parágrafo Único - Na falta de elemento que atenda aos requisitos do artigo anterior, poderá ser contratado um professor com curso de 2º Grau, mas que seja treinado para a função.

Seção III - Das Competências e Atribuições

Art. 11 - A seção Pedagógica é constituída de dois cargos distintos:

I - Supervisão Pedagógica : exercida pelo Inspetor Geral da IME.

II - Assistência ao Educando: exercida por um elemento qualificado.

Parágrafo Único - Dependendo das necessidades da Seção e das possibilidades financeiras da Prefeitura, o responsável pela Seção Pedagógica, poderá ser auxiliado por elementos de reconhecido conhecimento no campo educacional, de preferência com nível superior.

Art. 12 - Constituem atividades de Supervisão Pedagógica:

I - Orientar, acompanhar, coordenar e avaliar, sistematicamente o ensino, através de reuniões, entrevistas, visitas às escolas e outros procedimentos.

II - Entrosar-se com os órgãos competentes e com o pessoal docente e técnico administrativo das escolas, para a elaboração de currículos, adaptação de programas, organização de calendários escolares, elaboração de regimentos e outros instrumentos a-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Pe. Nicolau Rosso, 139 - FONE (0462) 271-222 - Estado do Paraná

dequados à realidade das escolas municipais.

III - Orientar e controlar a organização e/ou dinamização de Instituições Escolares (Clubes Agrícolas, Clubes de Saúde, Centros Cívicos, Clubes de Leitura, Banco do Livro, Associação de Pais e Mestres, etc...).

IV - Realizar periodicamente, o estudo e registro dos dados relativos ao rendimento escolar da rede municipal, propondo medidas e orientando a sua aplicação, tendo em vista o aumento da produtividade do ensino.

V - Zelar pelo cumprimento do Calendário Escolar e da carga horária prevista no plano curricular.

VI - Promover o constante aproveitamento técnico cultural do corpo docente, através de aulas de demonstração, palestras, conferências, distribuição de revistas, sugestões bibliográficas e outras.

VII - Concorrer para a qualificação do professor leigo, em exercício, incentivando sua frequência a cursos.

VIII - Concorrer para que as escolas municipais sejam dotadas do mínimo de equipamento, material didático e de consumo, necessários ao seu adequado funcionamento.

Art. 13 - Constituem atividades de Assistência ao Educando:

I - Desenvolver programas de cooperação, envolvendo a comunidade, os pais de alunos e a escola.

II - Promover, coordenar e controlar o Serviço de Merenda Escolar a nível da rede municipal de ensino.

III - Promover a assistência médico-odontológica ao educando, articulando-se, para tanto, com órgãos da administração Municipal, estadual, nacional ou entidades privadas.

IV - Oferecer apoio social e psicológico ao aluno carente.

V - Promover programas de material escolar, bem como, de vestuário e calçado para alunos carentes, objetivando canalizar para tais programas recursos das áreas municipal, estadual e federal, como de empresas e da própria comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Pe. Nicolau Rosso, 139 - FONE (0462) 271-222 - Estado do Paraná

VI - Assessorar na criação e funcionamento de Associações que congregam pais de alunos e professores.

VII - Desenvolver programas de orientação específica, como de educação sanitária, educação alimentar, orientação para o trânsito, formação de hortas escolares e outros compatíveis com seus objetivos gerais.

VIII - Apresentar planificação anual detalhada de suas atividades e relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, submetendo ambos os documentos à Inspeção de Educação.

IX - Outras atividades compatíveis, de acordo com determinação da IME.

Capítulo IV - Da Seção de Apoio Administrativo

Seção I - Da Finalidade

Art. 14 - A Seção de Apoio Administrativo tem por finalidade de promover condições necessárias ao funcionamento da IME, de modo a garantir a sua eficiência.

Seção II - Da Constituição

Art 15 - A Seção de Apoio Administrativo terá um elemento a nível de 2º Grau, de preferência com curso de Contabilidade.

Seção III - Das Competências e Atribuições

Art. 16 - Ao elemento da Seção de Apoio Administrativo caberá o desempenho cumulativo das funções relativas a:

I - Controle de documentação educacional e de pessoal

II - Controle de material

III - Serviços Gerais

Art. 17 - Constituem atividades de Documentação Educacional:

I - Fornecer quando solicitado, informações estatísticas precisas e atualizadas da situação educacional do Município.

II - Registrar na documentação própria do aluno, todos os dados referentes a sua vida escolar.

III - Manter atualizado o arquivo referente a legislação e documentação educacional.

IV - Entrosar-se com as demais entidades públicas e par-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Pe. Nicolau Rosso, 139 - FONE (0462) 271-222 - Estado do Paraná

ticulares, existentes na área educacional e cultural, para enriquecimento e atualização das informações e documentação da IME.

V - Organizar e manter atualizados os cadastros e registros funcionais do pessoal que atua na IME e nas escolas municipais.

VI - Providenciar os expedientes relativos a pagamentos, mediante a apuração da frequência dos servidores, encaminhando-os ao setor competente.

VII - Receber, anotar e encaminhar os pedidos de férias regulamentares, férias-prêmio, licenças, exonerações, etc.

VIII - Executar outras atividades correlatas.

Art. 18 - Constituem atividades de controle de material:

I - Zelar pelo patrimônio da IME, promovendo o tombamento de seus bens móveis e imóveis, controlando o seu uso, reparação, etc.

II - Realizar, anualmente, o inventário contendo a descrição, identificação, estado de conservação, avaliação unitária e quantitativa dos bens que constituem o patrimônio da IME.

III - Providenciar a guarda e a distribuição de material, bem como, controlar o seu consumo e utilização pela IME e escolas.

IV - Executar outras atividades correlatas.

Art. 19 - Constituem os serviços gerais:

I - Receber, registrar e encaminhar processos, documentos, e outros papéis, aos setores competentes.

II - Expedir toda e qualquer correspondência da IME.

III - Providenciar os trabalhos de datilografia e mecanografia.

IV - Manter organizados os serviços da IME.

V - Zelar pela higiene, limpeza e conservação das dependências da IME.

VI - Receber e encaminhar o público aos setores competentes.

VII - Executar outras atividades correlatas.

Capítulo V - Da Seção de Cultura

Seção I - Da Finalidade

Art. 20 - A Seção de Cultura cabe a execução e apoio às atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Pe. Nicolau Rosso, 139 - FONE (0462) 271-222 - Estado do Paraná

des culturais, artísticas, científicas, esportivas e recreativas no âmbito do Município.

Seção II - Da Competência

Art. 21 - Compete ao Coordenador da Cultura:

I - Promover a administração da cultura cumprindo a fazenda cumprir todas as determinações da IME relativas ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade.

II - Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentação relativas à cultura.

III - Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação, subsidiando as atividades de planejamento e controle de resultados.

IV - Apresentar anualmente, ou quando solicitado, relatório circunstanciado das atividades da Cultura submetendo-o a IME.

V - Supervisionar e controlar a ação das unidades subordinadas a Seção de Cultura, a saber:

- a) - Biblioteca Pública Municipal
- b) - Unidade de Promoções Culturais
- c) - Unidade de Esporte e Recreação

VI - Promover o levantamento e a preservação de obras e documentos de valor histórico, cultural e artístico, no Município.

VII - Outras atividades compatíveis de acordo com determinação da IME.

Art. 22 - A Biblioteca Pública Municipal compete:

I - Manter serviços de consulta e empréstimos de livros e publicações, serviços de informações bibliográficas e de orientação da leitura e serviços especiais de documentação.

II - Manter biblioteca volante, objetivando irradiar os serviços de consultas e empréstimos aos estudantes e à comunidade em geral, residentes em bairros e distritos.

III - Colaborar na organização e desenvolvimento de Bibliotecas escolares.

IV - Manter programas de difusão do livro.

V - Outras atividades compatíveis, de acordo com determi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Pe. Nicolau Rosso, 139 - FONE (0462) 271-222 - Estado do Paraná

nação da Seção de Cultura.

Art. 23 - A Unidade de Promoções Culturais compete:

I - Organizar e promover Calendário de Promoções Culturais, em consonância com a programação estabelecida no Plano Municipal de Educação.

II - Elaborar e implementar o desenvolvimento de projetos e programas que visem a promoção cultural da comunidade.

III - Colaborar com as promoções culturais de interesse para o Município, com cursos, congressos, conferências, reuniões culturais e científicas, concertos ou concursos.

IV - Promover articulação com instituições locais, estaduais ou nacionais, visando a promoção de eventos culturais.

V - Outras atividades compatíveis, de acordo com determinação da Seção da Cultura.

Art. 24 - A Unidade de Esporte e Recreação compete:

I - Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação subsidiando as atividades de planejamento e controle de resultados.

II - Apresentar anualmente, ou sempre que solicitado, relatório circunstanciado das atividades do serviço submetendo-o a IME.

III - Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentação esportivas.

IV - Estimular a prática de atividades esportivas, da educação física e da recreação orientada junto a população, com especial ênfase junto à faixa infante-juvenil.

V - Orientar, assessorar e motivar os professores de educação física das escolas municipais a organizar programas de educação física e esportes para as escolas que não possuem instrutor de educação Física, motivando a comunidade a apoiá-los.

VI - Promover a administração das praças de deportes, ginásios e demais prédios destinados a práticas esportivas, de propriedade ou uso da Prefeitura Municipal.

VII - Promover articulação com instituições locais, estaduais e nacionais, visando a promoção de eventos esportivos.

VIII - Outras atividades compatíveis, de acordo com deter-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Pe. Nicolau Rosso, 139 - FONE (0462) 271-222 - Estado do Paraná

minação da Seção de Cultura.

Título III - Das Disposições Gerais

Art. 25 - A IME poderá manter intercâmbio com entidades congêneres nacionais e estaduais e com outras instituições afins, nos planos educacionais e técnico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, em 16 de dezembro de 1985


Jovino Elso Periolo
PREFEITO MUNICIPAL.